

C/c
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Representante da
República para a Região Autónoma dos Açores
D.R.O.A.P.- R.A. Açores
Presidentes das Câmaras Municipais –R.A. Açores
Presidente da COREPE/DGACCP-MNE

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Recenseadora/Junta
de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

7900/2016/DSATEE/DJEE

04-07-2016

ASSUNTO: **[AE] ELEIÇÕES A. R. AÇORES - Suspensão do RE - Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 16 de outubro de 2016**

Tendo sido publicado o Decreto de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, n.º 30/2016, de 30 de junho, que fixou o dia 16 de outubro do corrente ano para a realização da **eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo eleitoral.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE), aprovada pela Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 17 de agosto de 2016, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 16 de agosto de 2016, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento serão retomadas no dia 17 de outubro de 2016.

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR), a partir de 2 de setembro de 2016, listagens contendo as alterações ocorridas no recenseamento eleitoral (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Essas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 7 e 12 de setembro de 2016 (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - Durante esse período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
E-mail: gabdgai@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.dgai.mai.gov.pt>

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que deve afixá-la, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral, proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal competente da sede da respetiva CR** ¹, nos termos da nova organização judiciária (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões daquele Tribunal¹ **cabe recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal¹ (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 1 e 16 de outubro de 2016 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 5 de setembro de 2016 e até 29 de setembro de 2016, as opções “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitirão definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar a disponibilizar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou do serviço de SMS RE3838.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais

¹ - O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para tanto **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que, **caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento.** Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- A Administração Eleitoral, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia organizadas por ordem alfabética.

As referidas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral, após o início do período de inalterabilidade, **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor que a Junta de Freguesia disponibilize.**

B-4- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores, deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 2 de setembro de 2016, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Carlos Palma

CG e ST

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
E-mail: gabdgai@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.dgai.mai.gov.pt>